



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2022-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 02/2002.**

#### **PROCESSO Nº 00150-00004545/2022-86**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede em Área Especial Bloco D-20 Sala 303 – Cruzeiro Velho, representada por **ROSANE DE OLIVEIRA BARROS**, na qualidade de representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (93309950), da Justificativa de Dispensa de Licitação (93641298), baseada no inciso II, art.24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços **de locação de container habitável**, para acomodação dos postos de vigilância do Conjunto Fazendinha, na Vila Planalto, de modo a atender as necessidades desta Secretaria, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (93641298) e Proposta de Preços (93309950) que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13392621929620001

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00834, emitida em 19/08/2022, sob o evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão na Justificativa de Dispensa de Licitação (93641298) e Proposta de Preços (93309950).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 19 de agosto de 2022.

**Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

**Pela Contratada: ROSANE DE OLIVEIRA BARROS**



Documento assinado eletronicamente por **Rosane de Oliveira Barros, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 23/08/2022, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **93794367** código CRC= **E601DF76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

00150-00004545/2022-86

Doc. SEI/GDF 93794367